(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CREDENCIAMENTO
004/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

OBJETO
Credenciamento de entidades privadas de assistência em saúde, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para acolhimento de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, relacionados ou não ao uso de substâncias psicoativas, em regime de internação compulsória, destinado a adultos e adolescentes de ambos os sexos, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$1.668.960,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
Dia 15 de setembro de 2025 até 15 de setembro de 2026.

DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde: 2-12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 165 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
(Processo Administrativo n° 0184/2025)

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ABRIRÁ INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de entidades privadas de assistência em saúde, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para acolhimento de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, relacionados ou não ao uso de substâncias psicoativas, em regime de internação compulsória, destinado a adultos e adolescentes de ambos os sexos, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 A estimativa do valor de contratação é de R$1.668.960,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

1.3 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total mensal	Valor total anual
1	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação involuntária e/ou por ordem judicial), para internação de indivíduos do sexo masculino e feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 17 anos – que necessitem de tratamento prolongado.	UN	10	R$6.954,00	R$69.540,00	R$834.480,00
2	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, involuntária e/ou compulsória), para internação de indivíduos do sexo feminino e masculino – maiores de 18 anos – que necessitem de tratamento prolongado.	UN	10	R$6.954,00	R$69.540,00	R$834.480,00
					Valor global da licitação:	**R$1.668.960,00**

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

1.4 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Serão admitidos a participar deste credenciamento somente pessoas jurídicas, que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.2 Poderão participar do credenciamento instituições privadas e públicas, lucrativas ou não, inclusive de outras localidades, **desde que possuam instalações para acolhimento a até 600 km do Município de Abelardo Luz-SC** e atendam aos requisitos. Essa limitação de distância visa possibilitar o melhor acesso da equipe técnica para avaliação prévia da instituição e acompanhamento periódico dos usuários, garantindo, sempre que possível, a reconstrução e manutenção dos vínculos familiares.

2.3 As credenciadas deverão estar devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, possuir estrutura física em conformidade com a legislação sanitária, manter registros atualizados das internações, altas e evoluções clínicas, além de permitir fiscalização periódica por parte da Administração, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Saúde.

2.4 Nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.090/2011, cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço ou equipe de saúde mental de referência, responsável por oferecer suporte técnico-profissional e assegurar que o acompanhamento esteja em consonância com os projetos terapêuticos individuais. Dessa forma, além do vínculo com a equipe de referência, torna-se requisito a oferta de atendimento multiprofissional semanal, contemplando, no mínimo, psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, educador físico, assistente social, psicólogo, nutricionista e cuidadores

2.5 Em consonância com a Portaria nº 3.090/2011, admite-se a contratação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) tipo I e tipo II, conforme as necessidades específicas de cada usuário, devendo a instituição observar a capacidade máxima definida (até 8 moradores para SRT tipo I e até 10 moradores para SRT tipo II), bem como a equipe mínima prevista em norma.

2.6 A credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo quatro refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em arquivo. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.

2.7 O prazo de acolhimento será na modalidade temporária, conforme a necessidade dos acolhidos, devendo a contratada atender à solicitação de acolhimento institucional imediatamente ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, além de disponibilizar atendimento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

2.8 Não poderão participar do credenciamento:

2.9 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.12 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO
3.1 O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.
3.2 Os interessados podem encaminhar os documentos de habilitação por meio eletrônico no e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Padre João Smedt, n° 1605, 2° andar, setor de licitação, Abelardo Luz/SC, das 07h às 13h.
3.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal https://abelardoluz.sc.gov.br/licitacoes/.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
Habilitação jurídica:
a. Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.
Regularidade fiscal, social e trabalhista:
b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
f. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
Qualificação Técnica
h. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em qualquer quantidade. O(s) atestado(s) deverá(ao) ser apresentado(s) original(is) (assinatura física ou digital)

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

i. Apresentar registro dos profissionais no seu respectivo Conselho de Classe.

Declarações

k. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

l. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

m. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

n. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

o. Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Obs: Referente às declarações acima deverá ser apresentada Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

5.1 A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas.

5.2 O critério objetivo para ordem de contratação será realizada por ordem de localidade ou região mais próxima do município de Abelardo Luz, visto que esta forma de seleção propicia a reconstrução e manutenção de vínculos dos pacientes com seus familiares, quando houver esta possibilidade.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou entregue no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

6.2 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

6.3 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

6.4 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.1 O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de vagas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/MUNICÍPIO

8.1 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;
8.2 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;
8.3 Efetuar o pagamento conforme definido neste ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;
8.4 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber o paciente no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades do paciente;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

9.1 As clínicas contratadas deverão permitir visitas técnicas em regime de livre acesso, sem a obrigatoriedade de agendamento de data específica, bastando a indicação da semana. Também será obrigatória a emissão e envio de relatório técnico ou laudo mensal do paciente ao endereço eletrônico informado pela Administração no ato da internação, garantindo acompanhamento contínuo do tratamento.
9.2 Nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.090/2011, cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço ou equipe de saúde mental de referência, responsável por oferecer suporte técnico-profissional e assegurar que o acompanhamento esteja em consonância com os projetos terapêuticos individuais. Dessa forma, além do vínculo com a equipe de referência, torna-se requisito a oferta de atendimento multiprofissional semanal, contemplando, no mínimo, psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, educador físico, assistente social, psicólogo, nutricionista e cuidadores.
9.3 A instituição contratada deverá observar obrigatoriamente os direitos fundamentais à saúde, à dignidade e à proteção social, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica). Será necessário cumprir as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, com ênfase na desinstitucionalização, no cuidado em liberdade e na promoção de ambientes terapêuticos humanizados, reduzindo internações hospitalares prolongadas e assegurando fluxo adequado na rede de atenção à saúde.
9.4 Estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes, possuir estrutura física em conformidade com a legislação sanitária, manter registros atualizados das internações, altas e evoluções clínicas, além de permitir fiscalização periódica por parte da Administração, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Saúde.
9.5 O prazo de acolhimento será na modalidade temporária, conforme a necessidade dos pacientes, devendo a contratada atender à solicitação de acolhimento institucional imediatamente ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, além de disponibilizar atendimento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.6 A credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo quatro refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em arquivo. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.
9.7 A credenciada deverá prestar os serviços diretamente, vedada a terceirização, salvo para exames laboratoriais ou procedimentos clínicos supervenientes. Não poderá transferir usuários para outro espaço sem prévia autorização do credenciante; em caso de desligamento ou transferência, deverá entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias de prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual de cada usuário.
9.8 Deverá informar ao Município a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem ou enfermeiro para acompanhar idosos em situações externas, procedimentos ou internamentos, quando necessário. A credenciada ficará obrigada a enviar o relatório técnico mensal juntamente com a nota fiscal, contendo a qualificação dos usuários e todas as intervenções realizadas pela equipe técnica e demais profissionais. A nota fiscal deverá especificar os nomes dos usuários oriundos do Credenciante, o período de acolhimento e os serviços prestados. Caso essas informações não sejam atendidas, o pagamento ficará suspenso até a regularização.
9.9 A contratada deverá promover a remoção adequada do paciente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável, sendo responsável pela segurança e integridade do paciente. Em caso de falecimento, a credenciada providenciará laudo médico, certidão de óbito e demais documentos necessários, promovendo o translado do corpo e informando imediatamente a credenciante e os familiares.
9.10 A contratada deverá ministrar os medicamentos dos pacientes conforme prescrição médica e enviar relatórios detalhados sobre condições sociais, psicológicas e de saúde sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, no prazo máximo de 15 dias da solicitação.
9.11 Incumbe à contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como despesas de deslocamento, salários, alimentação e diárias dos profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício. Também é responsável por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores durante a execução do serviço.
9.12 Caso haja custos com medicações indisponíveis na rede SUS e o paciente não possua recursos ou benefícios disponíveis, o valor será custeado pela municipalidade mediante apresentação de receita médica e comprovante de pagamento.
9.13 As clínicas contratadas deverão realizar o Plano Terapêutico Singular (PTS) para cada paciente institucionalizado, garantindo que o acompanhamento seja individualizado e em consonância com as necessidades clínicas, sociais e psicológicas do usuário. Além disso, a instituição deve promover o encaminhamento dos usuários para a realização de atividades terapêuticas, culturais, de lazer e socioeducativas fora da instituição, conforme previsto no PTS, respeitando a segurança e a supervisão adequada da equipe.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme 11 art. 111 da Lei 14.133/21;

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão deste contrato caberá à Sra. Marivane Tereza Verzignassi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá a Sra. Angelica Ribas de Freita, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Os recursos deverão:
13.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
13.3 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;
13.4 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
13.5 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
13.6 Devem ser enviados por meio eletrônico no e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Padre João Smedt, n° 1605, 2° andar, setor de licitação, Abelardo Luz/SC, das 07h às 13h.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
14.2 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;
14.3 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;
14.4 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
14.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.6 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser enviados por meio eletrônico no e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Padre João Smedt, n° 1605, 2° andar, setor de licitação, Abelardo Luz/SC, das 07h às 13h.
14.7 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;
14.8 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;
14.9 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
14.10 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

14.11 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico https://abelardoluz.sc.gov.br/licitacoes/ sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.
14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.12.1 ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;
14.12.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
14.12.3 ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 15 de setembro de 2025.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2025.09.15 10:03:16 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Credenciamento de entidades privadas de assistência em saúde, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, relacionados ou não ao uso de substâncias psicoativas, em regime de internação compulsória, destinado a adultos e adolescentes de ambos os sexos.

2. Local de Entrega

Nas instituições credenciadas.

3. Contato

Responsável: Marivane Tereza Verzignassi
E-mail: saudealmoxarifadoabluz@gmail.com
Telefone: (49)3445-4208 ramal 1119.

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz/SC enfrenta uma demanda crescente por serviços especializados de acolhimento e tratamento a pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, relacionados ou não ao uso de substâncias psicoativas. Muitos desses pacientes se encontram em situação de grave vulnerabilidade, abandono social, riscos à própria saúde e segurança, bem como de terceiros, ou ainda em sucessivas recaídas. Nessas circunstâncias, a utilização de recursos extra-hospitalares tem se mostrado insuficiente, o que justifica a necessidade de medidas complementares ao atendimento ambulatorial, incluindo a internação terapêutica em regime temporário, com suporte multiprofissional.

Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria em regime de internação compulsória, determinada por demandas judiciais ou por necessidade clínica comprovada. Ademais, verifica-se a insuficiência da oferta estadual, já que a única clínica infantojuvenil conveniada ao SUS encontra-se

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

na região Nordeste de Santa Catarina (Joinville e Lages), restringindo as alternativas disponíveis via Sistema Nacional de Regulação (SISREG). Tal realidade tem gerado sobrecarga à rede local e reforça a necessidade de ampliar a rede de cuidados, garantindo respostas mais ágeis e adequadas.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação, por meio de credenciamento, de entidades privadas de assistência em saúde, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O credenciamento tem por finalidade assegurar o atendimento em regime de internação compulsória, destinado a adultos e adolescentes de ambos os sexos, garantindo tratamento humanizado, integral e contínuo.

A adoção dessa medida justifica-se sob a ótica do interesse público, uma vez que possibilita ampliar a rede de atenção em saúde mental, garantir maior celeridade na disponibilização de vagas, promover isonomia entre as instituições aptas a prestar o serviço e assegurar a efetividade das políticas públicas na área. Dessa forma, o Município cumpre os princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Marivane Tereza Verzignassi

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei n° 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

As clínicas contratadas deverão permitir visitas técnicas em regime de livre acesso, sem a obrigatoriedade de agendamento de data específica, bastando a indicação da semana. Também será obrigatória a emissão e envio de relatório técnico ou laudo mensal do paciente ao endereço eletrônico informado pela Administração no ato da internação, garantindo acompanhamento contínuo do tratamento.

Nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.090/2011, cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço ou equipe de saúde mental de referência, responsável por oferecer suporte

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

técnico-profissional e assegurar que o acompanhamento esteja em consonância com os projetos terapêuticos individuais. Dessa forma, além do vínculo com a equipe de referência, torna-se requisito a oferta de atendimento multiprofissional semanal, contemplando, no mínimo, psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, educador físico, assistente social, psicólogo, nutricionista e cuidadores.

A instituição contratada deverá observar obrigatoriamente os direitos fundamentais à saúde, à dignidade e à proteção social, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica). Será necessário cumprir as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, com ênfase na desinstitucionalização, no cuidado em liberdade e na promoção de ambientes terapêuticos humanizados, reduzindo internações hospitalares prolongadas e assegurando fluxo adequado na rede de atenção à saúde.

Adicionalmente, a clínica deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes, possuir estrutura física em conformidade com a legislação sanitária, manter registros atualizados das internações, altas e evoluções clínicas, além de permitir fiscalização periódica por parte da Administração, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Saúde.

Em consonância com a Portaria nº 3.090/2011, admite-se a contratação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) tipo I e tipo II, conforme as necessidades específicas de cada usuário, devendo a instituição observar a capacidade máxima definida (até 8 moradores para SRT tipo I e até 10 moradores para SRT tipo II), bem como a equipe mínima prevista em norma.

O prazo de atendimento será na modalidade temporária, conforme a necessidade dos pacientes, devendo a contratada atender à solicitação de acolhimento institucional imediatamente ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, além de disponibilizar atendimento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Poderão participar do credenciamento instituições privadas e públicas, lucrativas ou não, inclusive de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento a até 600 km do Município de Abelardo Luz-SC e atendam aos requisitos. Essa limitação de distância visa possibilitar o melhor acesso da equipe técnica para avaliação prévia da instituição e acompanhamento periódico dos usuários, garantindo, sempre que possível, a reconstrução e manutenção dos vínculos familiares.

As entidades interessadas deverão comprovar, por meio de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência compatível com o objeto da contratação.

A credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo quatro refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em arquivo. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.

A credenciada deverá prestar os serviços diretamente, vedada a terceirização, salvo para exames laboratoriais ou procedimentos clínicos supervenientes. Não poderá transferir usuários para outro espaço sem prévia autorização do credenciante; em caso de desligamento ou transferência, deverá

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias de prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual de cada usuário.

Deverá informar ao Município a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem ou enfermeiro para acompanhar idosos em situações externas, procedimentos ou internamentos, quando necessário. A credenciada ficará obrigada a enviar o relatório técnico mensal juntamente com a nota fiscal, contendo a qualificação dos usuários e todas as intervenções realizadas pela equipe técnica e demais profissionais. A nota fiscal deverá especificar os nomes dos usuários oriundos do Credenciante, o período de atendimento e os serviços prestados. Caso essas informações não sejam atendidas, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

A contratada deverá promover a remoção adequada do residente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável, sendo responsável pela segurança e integridade do residente. Em caso de falecimento, a credenciada providenciará laudo médico, certidão de óbito e demais documentos necessários, promovendo o translado do corpo e informando imediatamente a credenciante e os familiares.

A contratada deverá ministrar os medicamentos dos pacientes conforme prescrição médica e enviar relatórios detalhados sobre condições sociais, psicológicas e de saúde sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, no prazo máximo de 15 dias da solicitação.

Incumbe à contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como despesas de deslocamento, salários, alimentação e diárias dos profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício. Também é responsável por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores durante a execução do serviço.

Caso haja custos com medicações indisponíveis na rede SUS e o páciente não possua recursos ou benefícios disponíveis, o valor será custeado pela municipalidade mediante apresentação de receita médica e comprovante de pagamento.

As clínicas contratadas deverão realizar o Plano Terapêutico Singular (PTS) para cada paciente institucionalizado, garantindo que o acompanhamento seja individualizado e em consonância com as necessidades clínicas, sociais e psicológicas do usuário. Além disso, a instituição deve promover o encaminhamento dos usuários para a realização de atividades terapêuticas, culturais, de lazer e socioeducativas fora da instituição, conforme previsto no PTS, respeitando a segurança e a supervisão adequada da equipe.

Caso a empresa deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.
1	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação involuntária e/ou por ordem judicial), para internação de indivíduos do sexo masculino e feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 17 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10
2	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, involuntária e/ou compulsória), para internação de indivíduos do sexo feminino e masculino – maiores de 18 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No contexto do atendimento a pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, relacionadas ou não ao uso de substâncias psicoativas, em regime de internação compulsória, foram identificadas duas alternativas principais para a prestação do serviço:

Contratação de apenas uma instituição – essa alternativa se mostra limitada em razão da indisponibilidade de vagas suficientes para atender à demanda do Município. A contratação de uma única clínica restringiria a capacidade de acolhimento, podendo gerar atrasos na internação e comprometer a continuidade do tratamento dos usuários. Além disso, concentrar o serviço em uma única instituição poderia limitar a concorrência e reduzir a possibilidade de obtenção de melhores condições técnicas e econômicas.

Credenciamento de múltiplas entidades privadas – essa alternativa consiste em habilitar, por meio de credenciamento, várias instituições privadas de assistência em saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestar atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O credenciamento permite ampliar a oferta de vagas, garantir atendimento contínuo e humanizado, assegurar cumprimento das normas legais e operacionais, além de possibilitar competição entre os prestadores de serviço, favorecendo melhores condições técnicas e econômicas.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

No presente caso trata-se de um credenciamento, assim foi realizado um levantamento com as quantidades que serão necessárias e encontram-se na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total mensal	Valor total anual

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

1	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação involuntária e/ou por ordem judicial), para internação de indivíduos do sexo masculino e feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 17 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10	R$ 6.954,00	R$69.540,00	R$ 834.480,00
2	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, involuntária e/ou compulsória), para internação de indivíduos do sexo feminino e masculino – maiores de 18 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10	R$ 6.954,00	R$69.540,00	R$ 834.480,00
					Valor global da licitação:	**R$1.668.960,00**

Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access) e para chegar nos valores da tabela acima foi realizada uma média. Os orçamentos com os valores se encontram em anexo.

A estimativa do valor da contratação é de R$1.668.960,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução adotada para atender às necessidades do Município de Abelardo Luz/SC consiste no credenciamento de entidades privadas de assistência em saúde, com ou sem fins lucrativos, para prestação de atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinado ao atendimento de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, em regime de internação compulsória.

O credenciamento permitirá habilitar múltiplas instituições, ampliando a rede de atendimento, garantindo celeridade na disponibilização de vagas e promovendo atendimento integral, humanizado e contínuo a adultos e adolescentes de ambos os sexos. A medida também favorece a reinserção social e familiar dos usuários, respeitando as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, a Portaria nº 3.090/2011 e a Lei nº 10.216/2001.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

As instituições deverão contar com equipe multiprofissional semanal, incluindo psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, educador físico, assistente social, psicólogo, nutricionista e cuidadores, além de estrutura física adequada, acessível e licenciada. O acompanhamento será garantido por visitas técnicas, envio de relatórios e laudos mensais, assegurando fiscalização e registro contínuo das intervenções realizadas.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

A licitação dividida por itens permite atrair um maior número de interessados ao certame.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

A contratação por meio de credenciamento de entidades privadas de assistência em saúde tem como objetivo principal assegurar o atendimento integral, humanizado e contínuo de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, relacionados ou não ao uso de substâncias psicoativas, em regime de internação compulsória. Espera-se que a medida proporcione tratamento adequado, favorecendo a estabilização clínica, a reabilitação psicossocial e a reinserção familiar e comunitária dos usuários.

Espera-se, também, a ampliação da rede de atenção em saúde mental, garantindo maior celeridade na disponibilização de vagas, redução do tempo de espera para internação e eficiência na alocação de recursos públicos. A medida deve assegurar igualdade de condições entre as instituições habilitadas, promovendo atendimento conforme padrões técnicos e legais estabelecidos, com acompanhamento contínuo e fiscalização regular.

Outros resultados pretendidos incluem a redução de internações hospitalares prolongadas e desnecessárias, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais dos internados, e a promoção de ambientes terapêuticos seguros e estruturados, que favoreçam o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

Os possíveis impactos ambientais desta contratação são relativamente baixos, mas incluem consumo de água e energia, geração de resíduos sólidos e de serviços de saúde, uso de produtos químicos na higienização e lavanderia, além de emissões relacionadas ao transporte de usuários, familiares e profissionais. Tais impactos podem ser mitigados por meio de gestão adequada de resíduos, uso eficiente de recursos, descarte seguro de produtos químicos, otimização de deslocamentos e cumprimento das normas ambientais e sanitárias na infraestrutura das clínicas.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

Diante da crescente demanda por serviços especializados de atendimento de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, da insuficiência de vagas existentes e da

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

impossibilidade de atendimento adequado apenas por recursos extra-hospitalares, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de entidades privadas de assistência em saúde é viável e necessária.

A medida permitirá habilitar múltiplas instituições, garantindo atendimento humanizado, integral e contínuo, com equipe multiprofissional, estrutura adequada e fiscalização constante, em conformidade com a legislação vigente. Espera-se, assim, ampliar a rede de atenção em saúde mental, reduzir internações hospitalares prolongadas, fortalecer vínculos familiares e comunitários e assegurar eficiência na aplicação de recursos públicos, promovendo cuidado ético, seguro e eficaz aos usuários.

19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 10 de setembro de 2025.

Marivane Tereza Verzignassi
Secretária Municipal de Saúde

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo Nº 0184/2025

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de entidades privadas de assistência em saúde, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, relacionados ou não ao uso de substâncias psicoativas, em regime de internação compulsória, destinado a adultos e adolescentes de ambos os sexos.

1.2 A presente licitação trata-se de um credenciamento.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total mensal	Valor total anual
1	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação involuntária e/ou por ordem judicial), para internação de indivíduos do sexo masculino e feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 17 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10	R$6.954,00	R$69.540,00	R$834.480,00
2	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, involuntária e/ou compulsória), para internação de indivíduos do sexo feminino e masculino – maiores de 18 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10	R$6.954,00	R$69.540,00	R$834.480,00
					Valor global da licitação:	**R$1.668.960,00**

1.3 A estimativa do valor da contratação é de R$1.668.960,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Município de Abelardo Luz/SC enfrenta uma demanda crescente por serviços especializados de acolhimento e tratamento a pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, relacionados ou não ao uso de substâncias psicoativas. Muitos desses pacientes se encontram em situação de grave vulnerabilidade, abandono social, riscos à própria saúde e segurança, bem como de terceiros, ou ainda em sucessivas recaídas. Nessas circunstâncias, a utilização de recursos

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

extra-hospitalares tem se mostrado insuficiente, o que justifica a necessidade de medidas complementares ao atendimento ambulatorial, incluindo a internação terapêutica em regime temporário, com suporte multiprofissional.

2.2 Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria para atendimento em regime de internação compulsória, determinada por demandas judiciais ou por necessidade clínica comprovada. Ademais, verifica-se a insuficiência da oferta estadual, já que a única clínica infantojuvenil conveniada ao SUS encontra-se na região Nordeste de Santa Catarina (Joinville e Lages), restringindo as alternativas disponíveis via Sistema Nacional de Regulação (SISREG). Tal realidade tem gerado sobrecarga à rede local e reforça a necessidade de ampliar a rede de cuidados, garantindo respostas mais ágeis e adequadas.

2.3 Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação, por meio de credenciamento, de entidades privadas de assistência em saúde, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS). O credenciamento tem por finalidade assegurar o atendimento em regime de internação compulsória, destinado a adultos e adolescentes de ambos os sexos, garantindo tratamento humanizado, integral e contínuo.

2.4 A adoção dessa medida justifica-se sob a ótica do interesse público, uma vez que possibilita ampliar a rede de atenção em saúde mental, garantir maior celeridade na disponibilização de vagas, promover isonomia entre as instituições aptas a prestar o serviço e assegurar a efetividade das políticas públicas na área. Dessa forma, o Município cumpre os princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2 Esta contratação configura-se como serviço comum, pois trata-se de um serviço padronizável e tecnicamente descritível, consistente no tratamento de pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais em regime de internação compulsória, com equipe multiprofissional, alimentação, cuidados médicos e atividades socioeducativas, conforme normas legais vigentes.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO E LOCAIS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo para a execução dos serviços é de até 24 horas após a autorização de fornecimento.

4.2 O local de entrega será na Instituição contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.4 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o paciente a entidade credenciada, quando necessário;

5.5 Realizar o transporte do paciente, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;

5.6 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

5.7 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber a paciente no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada, espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades do paciente;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.7 A contratação deverá ser efetivada mediante requisição firmada pela autoridade.

6.8 As clínicas contratadas deverão permitir visitas técnicas em regime de livre acesso, sem a obrigatoriedade de agendamento de data específica, bastando a indicação da semana. Também será obrigatória a emissão e envio de relatório técnico ou laudo mensal do paciente ao endereço eletrônico informado pela Administração no ato da internação, garantindo acompanhamento contínuo do tratamento.

6.9 Nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.090/2011, cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço ou equipe de saúde mental de referência, responsável por oferecer suporte

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

técnico-profissional e assegurar que o acompanhamento esteja em consonância com os projetos terapêuticos individuais. Dessa forma, além do vínculo com a equipe de referência, torna-se requisito a oferta de atendimento multiprofissional semanal, contemplando, no mínimo, psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, educador físico, assistente social, psicólogo, nutricionista e cuidadores.

6.10 A instituição contratada deverá observar obrigatoriamente os direitos fundamentais à saúde, à dignidade e à proteção social, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica). Será necessário cumprir as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, com ênfase na desinstitucionalização, no cuidado em liberdade e na promoção de ambientes terapêuticos humanizados, reduzindo internações hospitalares prolongadas e assegurando fluxo adequado na rede de atenção à saúde.

6.11 Adicionalmente, a clínica deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes, possuir estrutura física em conformidade com a legislação sanitária, manter registros atualizados das internações, altas e evoluções clínicas, além de permitir fiscalização periódica por parte da Administração, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Saúde.

6.12 Em consonância com a Portaria nº 3.090/2011, admite-se a contratação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs) tipo I e tipo II, conforme as necessidades específicas de cada usuário, devendo a instituição observar a capacidade máxima definida (até 8 moradores para SRT tipo I e até 10 moradores para SRT tipo II), bem como a equipe mínima prevista em norma.

6.13 O prazo de atendimento será na modalidade temporária, conforme a necessidade dos pacientes, devendo a contratada atender à solicitação de acolhimento institucional imediatamente ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, além de disponibilizar atendimento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

6.14 Poderão participar do credenciamento instituições privadas e públicas, lucrativas ou não, inclusive de outras localidades, desde que possuam instalações para acolhimento a até 600 km do Município de Abelardo Luz-SC e atendam aos requisitos. Essa limitação de distância visa possibilitar o melhor acesso da equipe técnica para avaliação prévia da instituição e acompanhamento periódico dos usuários, garantindo, sempre que possível, a reconstrução e manutenção dos vínculos familiares.

6.15 As entidades interessadas deverão comprovar, por meio de atestados técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, experiência compatível com o objeto da contratação.

6.16 A credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo quatro refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em arquivo. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.17 A credenciada deverá prestar os serviços diretamente, vedada a terceirização, salvo para exames laboratoriais ou procedimentos clínicos supervenientes. Não poderá transferir usuários para outro espaço sem prévia autorização do credenciante; em caso de desligamento ou transferência, deverá entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias de prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual de cada usuário.

6.18 Deverá informar ao Município a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem ou enfermeiro para acompanhar idosos em situações externas, procedimentos ou internamentos, quando necessário. A credenciada ficará obrigada a enviar o relatório técnico mensal juntamente com a nota fiscal, contendo a qualificação dos usuários e todas as intervenções realizadas pela equipe técnica e demais profissionais. A nota fiscal deverá especificar os nomes dos usuários oriundos do Credenciante, o período de atendimento e os serviços prestados. Caso essas informações não sejam atendidas, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

6.19 A contratada deverá promover a remoção adequada do residente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável, sendo responsável pela segurança e integridade do residente. Em caso de falecimento, a credenciada providenciará laudo médico, certidão de óbito e demais documentos necessários, promovendo o translado do corpo e informando imediatamente a credenciante e os familiares.

6.20 A contratada deverá ministrar os medicamentos dos pacientes conforme prescrição médica e enviar relatórios detalhados sobre condições sociais, psicológicas e de saúde sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, no prazo máximo de 15 dias da solicitação.

6.21 Incumbe à contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como despesas de deslocamento, salários, alimentação e diárias dos profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício. Também é responsável por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores durante a execução do serviço.

6.22 Caso haja custos com medicações indisponíveis na rede SUS e o páciente não possua recursos ou benefícios disponíveis, o valor será custeado pela municipalidade mediante apresentação de receita médica e comprovante de pagamento.

6.23 As clínicas contratadas deverão realizar o Plano Terapêutico Singular (PTS) para cada paciente institucionalizado, garantindo que o acompanhamento seja individualizado e em consonância com as necessidades clínicas, sociais e psicológicas do usuário. Além disso, a instituição deve promover o encaminhamento dos usuários para a realização de atividades terapêuticas, culturais, de lazer e socioeducativas fora da instituição, conforme previsto no PTS, respeitando a segurança e a supervisão adequada da equipe.

6.24 Caso a empresa deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se Angelica Ribas de Freitas. Esta representante terá a responsabilidade de acompanhar o tratamento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação mensalmente, conforme a quantidade de vagas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretaria Municipal de Saúde, previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: 2-12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 165 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei n° 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. RESPONSÁVEL

Abelardo Luz/SC, 12 de setembro de 2025.

Maria Cecília Vogel
Agente Administrativo

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, demonstrando a viabilidade da competição, visto que há no mercado potenciais fornecedores aptos a atender às necessidades da Administração. Além disso, o documento apresenta critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva, o que contribui para a transparência e atratividade do certame.

Dessa forma, como definido no artigo 79, I, da Lei n° 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 15 de setembro de 2025.

NERCI SANTIN:07565593915

Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2025.09.15 10:03:38 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC
Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° XX/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

a. Que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
a. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c. Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
d. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de 2025.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2025
INEXIGIBILIDADE N° xxxx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° xxxxx/2025

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste contrato representado(a) pela Senhor(a) **XXXXX**, portador(a) do CPF nº **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o credenciamento de entidades privadas de assistência em saúde, com ou sem fins lucrativos, interessadas em prestar atendimento complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para pessoas com dependência química e/ou transtornos mentais, relacionados ou não ao uso de substâncias psicoativas, em regime de internação compulsória, destinado a adultos e adolescentes de ambos os sexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.	Valor total mensal	Valor total anual
1	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação involuntária e/ou por ordem judicial), para internação de indivíduos do sexo masculino e feminino – menores de idade na faixa etária de 12 a 17 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10	R$6.954,00	R$69.540,00	R$834.480,00
2	Vagas em clínica especializada em tratamento de dependência química, e transtornos mentais graves, em regime de contenção (internação voluntária, involuntária e/ou compulsória), para internação de indivíduos do sexo feminino e masculino – maiores de 18 anos – que necessitem de tratamento prolongado;	UN	10	R$6.954,00	R$69.540,00	R$834.480,00

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Valor global da licitação:	**R$1.668.960,00**

2.2 A distribuição da demanda se dará de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de todos os credenciados habilitados, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme o surgimento de necessidade de acolhimento, o saldo de vagas será rateado de forma rotativa e igualitária entre as instituições credenciadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O pagamento será feito mensalmente, conforme a quantidade de vagas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação, mediante emissão de nota fiscal ou recibo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A credenciada deverá dispor de atendimento de forma integral e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

5.2 Os serviços serão executados em sede própria da credenciada, devendo a mesma proceder o acolhimento institucional imediatamente ou no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abelardo Luz.

5.3 O local de execução do serviço deverá ser amplo e arejado o suficiente para proporcionar conforto e comodidade ao paciente, além de estar localizado em região de fácil acesso e oferecer recursos de infraestrutura e serviços necessários à boa execução do serviço. Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas e com ambientes agradáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Avaliar os encaminhamentos oriundos dos órgãos judiciais e pareceres técnicos da equipe técnica socioassistencial e encaminhar o acolhido a entidade credenciada, quando necessário;

6.2 Realizar o transporte do acolhido, tanto para entrega como para sua retirada quando houver o desacolhimento, na sede da instituição credenciada, após o encaminhamento da equipe técnica;

6.3 Efetuar o pagamento conforme definido neste ato convocatório, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital;

6.4 Fiscalizar, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, podendo quando necessário, promover vistoria nas instalações para verificar se o contratado obedece às condições técnicas básicas, assumidas no contrato, devendo considerar a capacidade da pessoa jurídica em receber o paciente no que se refere a estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene adequada,

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

espaços de descanso e convivência, bem como, equipe técnica qualificada a atender as necessidades do paciente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 As clínicas contratadas deverão permitir visitas técnicas em regime de livre acesso, sem a obrigatoriedade de agendamento de data específica, bastando a indicação da semana. Também será obrigatória a emissão e envio de relatório técnico ou laudo mensal do paciente ao endereço eletrônico informado pela Administração no ato da internação, garantindo acompanhamento contínuo do tratamento.

7.2 Nos termos do art. 2º da Portaria nº 3.090/2011, cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço ou equipe de saúde mental de referência, responsável por oferecer suporte técnico-profissional e assegurar que o acompanhamento esteja em consonância com os projetos terapêuticos individuais. Dessa forma, além do vínculo com a equipe de referência, torna-se requisito a oferta de atendimento multiprofissional semanal, contemplando, no mínimo, psiquiatra, enfermeiro, técnico de enfermagem, educador físico, assistente social, psicólogo, nutricionista e cuidadores.

7.3 A instituição contratada deverá observar obrigatoriamente os direitos fundamentais à saúde, à dignidade e à proteção social, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e na Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica). Será necessário cumprir as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, com ênfase na desinstitucionalização, no cuidado em liberdade e na promoção de ambientes terapêuticos humanizados, reduzindo internações hospitalares prolongadas e assegurando fluxo adequado na rede de atenção à saúde.

7.4 Estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes, possuir estrutura física em conformidade com a legislação sanitária, manter registros atualizados das internações, altas e evoluções clínicas, além de permitir fiscalização periódica por parte da Administração, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos de Saúde.

7.5 O prazo de acolhimento será na modalidade temporária, conforme a necessidade dos pacientes, devendo a contratada atender à solicitação de acolhimento institucional imediatamente ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, além de disponibilizar atendimento todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

7.6 A credenciada deve fornecer alimentação (no mínimo quatro refeições diárias, salvo recomendação médica), vestuário, cuidados médicos, atividades socioeducativas e promover o desenvolvimento das capacidades para a vida diária, mantendo todos os dados em arquivo. O local de execução do serviço deve ser amplo, arejado, acessível e bem localizado, com infraestrutura adequada, incluindo espaços confortáveis para descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas regulamentadoras vigentes.

7.7 A credenciada deverá prestar os serviços diretamente, vedada a terceirização, salvo para exames laboratoriais ou procedimentos clínicos supervenientes. Não poderá transferir usuários para outro espaço sem prévia autorização do credenciante; em caso de desligamento ou transferência, deverá

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

entregar todos os receituários, medicações, laudos, exames, fotocópias de prontuário e quaisquer outros documentos relacionados à saúde individual de cada usuário.

7.8 Deverá informar ao Município a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem ou enfermeiro para acompanhar idosos em situações externas, procedimentos ou internamentos, quando necessário. A credenciada ficará obrigada a enviar o relatório técnico mensal juntamente com a nota fiscal, contendo a qualificação dos usuários e todas as intervenções realizadas pela equipe técnica e demais profissionais. A nota fiscal deverá especificar os nomes dos usuários oriundos do Credenciante, o período de acolhimento e os serviços prestados. Caso essas informações não sejam atendidas, o pagamento ficará suspenso até a regularização.

7.9 A contratada deverá promover a remoção adequada do paciente em caso de necessidades médicas, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, quando aplicável, sendo responsável pela segurança e integridade do paciente. Em caso de falecimento, a credenciada providenciará laudo médico, certidão de óbito e demais documentos necessários, promovendo o translado do corpo e informando imediatamente a credenciante e os familiares.

7.10 A contratada deverá ministrar os medicamentos dos pacientes conforme prescrição médica e enviar relatórios detalhados sobre condições sociais, psicológicas e de saúde sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, no prazo máximo de 15 dias da solicitação.

7.11 Incumbe à contratada arcar com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como despesas de deslocamento, salários, alimentação e diárias dos profissionais da equipe técnica, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício. Também é responsável por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus colaboradores durante a execução do serviço.

7.12 Caso haja custos com medicações indisponíveis na rede SUS e o paciente não possua recursos ou benefícios disponíveis, o valor será custeado pela municipalidade mediante apresentação de receita médica e comprovante de pagamento.

7.13 As clínicas contratadas deverão realizar o Plano Terapêutico Singular (PTS) para cada paciente institucionalizado, garantindo que o acompanhamento seja individualizado e em consonância com as necessidades clínicas, sociais e psicológicas do usuário. Além disso, a instituição deve promover o encaminhamento dos usuários para a realização de atividades terapêuticas, culturais, de lazer e socioeducativas fora da instituição, conforme previsto no PTS, respeitando a segurança e a supervisão adequada da equipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3. Razões de interesse do serviço público;

4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. 10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 A revisão dos valores visando à manutenção do contrato, será avaliado mediante solicitação da credenciada, sendo aplicado sob o valor referente a cada pessoa acolhida, conforme a variação do índice IPCA, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A gestão deste contrato caberá à Sra. Marivane Tereza Verzignassi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá a Sra. Angelica Ribas de Freita, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

13.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1 - Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus efeitos judiciais e legais.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de 2025.

Xxxxxx
Representante legal da Contratada
CPF: xxxxxxxxxx

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal